

Diploma Ministerial n.º 8/2015**de 9 de Janeiro**

Na sequência da aprovação do novo sistema de gestão da pesca para o Total Admissível do Esforço (TAE) como medida de controlo do esforço de pesca e mostrando-se necessário estabelecer o factor de conversão, relativo a taxa de licença de pesca, ao abrigo do disposto no artigo 19 da Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, os Ministros das Pescas e das Finanças determinam:

Artigo 1. O cálculo da taxa de licença de pesca de camarão para embarcações de pesca industriais e semi-industriais com congelação a bordo por cada comprimento do cabo mestre obedecendo a seguinte fórmula:

$Y = 1.479 * X$

onde:

Y = Valor da taxa do comprimento do cabo mestre;

X = Valor da taxa de quota de captura actualmente aplicada.

Art. 2. As dúvidas suscitadas da aplicação do presente Diploma são sanadas pelo Director-Geral da Administração Nacional das Pescas.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios das Finanças e das Pescas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2014. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*, O Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA
Despacho

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino:

É criada a Comissão de Avaliação de Documentos do Instituto Médio de Ciências Documentais – CIDOC, com a seguinte composição:

Cecília Alfredo Muianga – Coordenadora;

Evelina Simbine Bungane;

Ermelinda Teles Zucule;

Carlos José Cumbe.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 20 de Outubro de 2014. — O Vice-Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.